

INSTRUÇÃO NORMATIVA UMC 002/2024

Insitui normas e procedimentos para a obtenção e validação de créditos em Atividades Complementares, por alunos regulares dos Programas Stricto Sensu da Universidade de Mogi das Cruzes.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º As Atividades Complementares visam estimular a participação do discente em experiências diversificadas que contribuam para a formação integral do aluno, favorecendo a interação entre teoria e prática, além de promover a integração entre Universidade e sociedade.

Art. 2º As Atividades Complementares na Pós-Graduação têm por objetivo:

- I – fortalecer e ampliar o processo de formação integral do discente;
- II – flexibilizar o currículo obrigatório reconhecendo a importância de diferentes atividades para o aprofundamento temático e multidisciplinar de suas formações;
- III – estimular a produção científica e a disseminação dos conhecimentos gerados;
- IV – possibilitar a integração do tripé ensino-pesquisa-extensão.

Art. 3º São consideradas como Atividades Complementares para efeitos desta Instrução Normativa as ações desenvolvidas pelos alunos durante o período de matrícula regular em um dos cursos de Mestrado ou de Doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC.

Parágrafo único – Tanto para Mestrado quanto para o Doutorado será obrigatório que o discente obtenha um mínimo de 4 (quatro) créditos para validação das Atividades Complementares como componente curricular.

Art. 4º As Atividades Complementares deverão ser planejadas e cumpridas em comum acordo com o orientador e definidas pela linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado.



Capítulo II

Dos critérios de validação

Art. 5º O discente deve requerer à **Coordenação do Programa** o deferimento e validação dos créditos em Atividades Complementares, por meio de formulário próprio, assinado pelo aluno e pelo orientador, acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 1º O requerimento mencionado no *caput* deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria de Pós-Graduação (DIPPGE) que será encaminhado à coordenação do Programa para as devidas providências.

§ 2º Cabe única e exclusivamente ao discente solicitar o aproveitamento das atividades complementar como créditos mediante a entrega da devida documentação comprobatória.

Art. 6º O prazo máximo para a entrega do requerimento e dos documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas pelo aluno é de até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da defesa, inviabilizando a análise e validação dos créditos quando entregue em prazo inferior.

Art. 7º O quadro abaixo estabelece quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

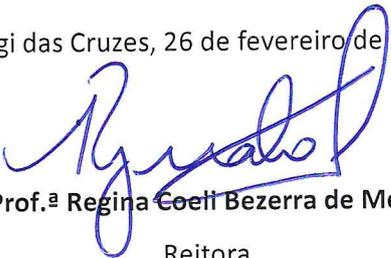
TIPO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR	Nº de créditos	Nº máximo de créditos na atividade
1. Publicações científicas		
1.1 Livro publicado na área do Programa	2	2
1.2. Capítulo de Livro na área do Programa	1	2
1.3. Artigo em Periódico Científico de Qualis A1 até A4	4	4
1.4. Artigo em Periódico Científico de Qualis B1	3	3
1.5. Artigo em Periódico Científico de Qualis B2 até B3	2	4
1.6. Artigo em Periódico Científico de Qualis B4	2	2
1.6. Trabalho publicado em Anais de Eventos Internacionais	2	2

1.7. Trabalho publicado em Anais de Eventos Nacionais	1	2
2. Produção técnica		
2.1 Patente depositada	4	4
2.2 Registro de software/aplicativo com registro	2	2
2.3 Software/aplicativo sem registro (com repositório e DOI)	1	1
2.4 Base de dados técnico/científicas	2	2
2.5 Processo/tecnologia não-patenteável	3	3
2.6 Produtos biotecnológicos	4	4
2.6 <i>Know-how</i> licenciado à empresa	4	4
2.9 Tecnologia social	4	4
2.10 Editoração, criação e manutenção de website e periódicos relacionados ao programa	2	2
2.11 Produto social – Material desenvolvido com aplicação para a sociedade. Ex: produção de material educativo para a população vinculado a pesquisa (apostilas, material didático, etc.)	1	3
3. Atividades de extensão		
3.1 Planejamento e execução de atividades de extensão relacionadas aos objetivos do Programa	1	3

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, em última instância, pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (DIPPPGE).

Art. 9 º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Mogi das Cruzes, 26 de fevereiro de 2024.



Prof.ª Regina Coeli Bezerra de Melo
Reitora